



EMENDA N.º 1 AO PROJETO DE LEI N.º 81/2023

Dê-se ao parágrafo único do artigo 30-B do Substitutivo n.º 1 ao Projeto de Lei n.º 81/2023 a seguinte redação:

“Art. 30-B -----

Parágrafo único. O profissional que ocupar a Diretoria do Departamento de Exercício à Cidadania deverá ter formação de nível superior em Direito e registro na Ordem dos Advogados do Brasil.” (NR)

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 31 de maio de 2023, 79º da Instalação do Município.


VEREADOR PAULO ARARA
Relator Designado